

À
Super by Super, Lda.
Rua Prof. Manuel Estudante Silva, Edf. 4
Apartamento 015
3810-617 Aveiro

Ref.ª IFD/275/BC/2018

Porto, 11 de abril de 2018

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de *Branding*, *Rebranding* e Gestão da Comunicação (IFD.2018.0002)

Exmos. Senhores,

Com referência ao procedimento melhor identificado em epígrafe, remete-se duas vias do contrato a celebrar, agradecendo a devolução de um exemplar devidamente assinado e rubricado por V. Exas.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento que julguem conveniente.

Com os melhores cumprimentos,



Henrique Cruz
Administrador Executivo

Junta: dois documentos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BRANDING, REBRANDING E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO
(em modalidade de avença)

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º, 4350-158 Porto, com capital social de 100.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513230068, representada por Alberto João Coraceiro de Castro, portador do documento de identificação n.º 02709762 5 ZZ5 e António Henrique da Silva Cruz, portador do documento de identificação n.º 08437525 6 ZZ3 na qualidade Administradores, e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **IFD**;

e

SEGUNDA OUTORGANTE: SUPER BY SUPER, LDA., com sede na Rua Professor Manuel Estudante Silva, Edifício 4, Apartamento 015, 3810-617 Aveiro, com capital social de 6.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514569719, representada por João Gilsanz Magalhães, na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Adjudicatário**.

O primeiro outorgante, em reunião do Conselho de Administração n.º 60, de 13 de março de 2018, deliberou adjudicar a prestação de serviços objeto deste contrato à Segunda Outorgante, bem como a aprovação da minuta do contrato. Assim, entre as Partes é celebrado e reciprocamente aceite, o contrato de prestação de serviços, em modalidade de avença, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante compromete-se a prestar à IFD serviços que compreendem *branding*, *rebranding* e gestão da comunicação da Primeira Outorgante, de acordo com as especificações, termos e condições definidas no Caderno de Encargos anexo ao presente contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A IFD prestará à Segunda Outorgante toda a colaboração solicitada que se mostre necessária à eficácia dos serviços a prestar.
2. Por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se a atuar com diligência e em concertação com a IFD, relativamente às tarefas que conjuntamente, devam realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A atividade da Segunda Outorgante objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta ORC2018030501 apresentada por esta, e que constituirá o Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O trabalho será desenvolvido de acordo com as necessidades efetivas relativamente à execução dos serviços contratados, devendo os meios necessários ser assegurados pela Segunda Outorgante, sem prejuízo da disponibilização de um espaço físico na sede da IFD e caso tal se revele necessário.

CLÁUSULA QUINTA

1. Como contrapartida dos serviços prestados e identificados na Cláusula Primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia global de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros).
2. O preço não inclui o IVA e engloba todas as despesas que o Adjudicatário venha a ter, entre outros, com pessoal, equipamentos, consumíveis e deslocações
3. A importância referida no número anterior será paga em duodécimos mensais e iguais, mediante a apresentação da correspondente fatura.
4. Não haverá lugar a revisão de preços.
5. A(s) fatura(s) deverá ser emitida com data do último dia do mês e recebida pela IFD, nos primeiros dias do mês seguinte.
6. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, até ao último dia do mês seguinte ao da emissão da fatura. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na IFD, a fatura corrigida.



CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da Segunda Outorgante todas as despesas necessárias ao desempenho das tarefas objeto do presente contrato, designadamente, contribuições à segurança social, deslocações, alimentação, estadias e comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente contrato vigorará pelo período estimado de **10 (dez) meses** de calendário, com início da produção de efeitos reportados a 13 de março 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018.
2. As horas que não forem consumidas no mês correspondente (66 horas) transitam para o mês seguinte.
3. Verificado o termo do contrato, as horas que não forem consumidas poderão ser consumidas, a solicitação da IFD, até que se esgote o número máximo de horas contratadas sem qualquer custo adicional para a Primeira Outorgante.
4. Fica a Primeira Outorgante com a faculdade de resolver o contrato caso a Segunda Outorgante deixar de assegurar a prestação de serviços objeto do presente contrato.
5. A Primeira Outorgante designa a Sr.^a Dr.^a Filipa Lencastre Pouzada como Gestor do Contrato, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a IFD e a Adjudicatário, no âmbito da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ao convencionado no presente contrato deverá sempre constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA

1. Para os efeitos da execução do presente contrato, nomeadamente para fins de correspondência, consideram-se como domicílio das Partes as moradas seguintes:
 - a) Primeira Outorgante: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 9.^a, 4350-158 Porto;
 - b) Segunda Outorgante: Rua Professor Manuel Estudante Silva, Edifício 4, Apartamento 015, 3810-617 Aveiro;
2. Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas no número anterior considera-se efetuada desde que a indicação da morada do destinatário se



encontre corretamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A Segunda Outorgante compromete-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre a informação a que tenha acesso, no âmbito da prestação de serviços objeto deste contrato não a podendo usar, divulgar ou ceder a qualquer título, para qualquer outra finalidade que não seja a do âmbito do contrato.
2. A Segunda Outorgante deve proteger aquela informação por forma a prevenir que a mesma não seja tornada publica ou divulgada a terceiros.
3. A Segunda Outorgante deve adotar todas as medidas necessárias a impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda daquela, comunicando sempre à IFD a ocorrência de incidentes dessa natureza, ainda que essa comunicação não exclua a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As informações a que a Segunda Outorgante recolhe e tem acesso são propriedade da IFD.
2. O acesso à informação por parte da Segunda Outorgante não pode, em caso algum, ser interpretada como conferindo de maneira expressa ou implícita um direito qualquer – nos termos de uma licença ou por outro meio – sobre essas matérias às quais se reportem os direitos de autor ou outros direitos ligados à propriedade literária e artística, à propriedade industrial, às marcas de fabricação ou ao segredo do negócio.
3. A Segunda Outorgante deve limitar o acesso da informação aos seus colaboradores no âmbito do estritamente necessário ao objeto deste contrato, fornecendo-lhes indicações nesse sentido e obtendo deles compromissos de confidencialidade.
4. O dever de confidencialidade vigora desde o início de vigência deste contrato e mantêm-se pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do termo do contrato de prestação de serviços.

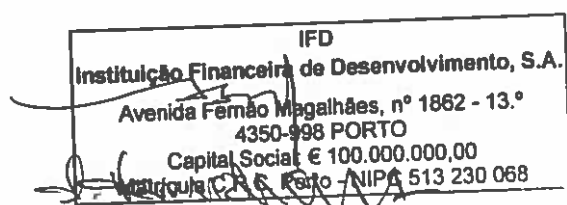
O Anexo I e II fazem parte integrante do presente Contrato.



Celebrado no Porto ao quinto dia do mês de abril de dois mil e dezoito, constando de dois exemplares, de igual valor, devidamente assinados, ficando cada uma das Partes na posse de cada um dos exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BRANDING, REBRANDING E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO
(em modalidade de avença)

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º, 4350-158 Porto, com capital social de 100.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513230068, representada por Alberto João Coraceiro de Castro, portador do documento de identificação n.º 02709762 5 ZZ5 e António Henrique da Silva Cruz, portador do documento de identificação n.º 08437525 6 ZZ3 na qualidade Administradores, e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **IFD**;

e

SEGUNDA OUTORGANTE: SUPER BY SUPER, LDA., com sede na Rua Professor Manuel Estudante Silva, Edifício 4, Apartamento 015, 3810-617 Aveiro, com capital social de 6.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514569719, representada por João Gilsanz Magalhães, na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Adjudicatário**.

O primeiro outorgante, em reunião do Conselho de Administração n.º 60, de 13 de março de 2018, deliberou adjudicar a prestação de serviços objeto deste contrato à Segunda Outorgante, bem como a aprovação da minuta do contrato. Assim, entre as Partes é celebrado e reciprocamente aceite, o contrato de prestação de serviços, em modalidade de avença, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante compromete-se a prestar à IFD serviços que compreendem *branding*, *rebranding* e gestão da comunicação da Primeira Outorgante, de acordo com as especificações, termos e condições definidas no Caderno de Encargos anexo ao presente contrato como **Anexo I**.



CLÁUSULA SEGUNDA

1. A IFD prestará à Segunda Outorgante toda a colaboração solicitada que se mostre necessária à eficácia dos serviços a prestar.
2. Por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se a atuar com diligência e em concertação com a IFD, relativamente às tarefas que conjuntamente, devam realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A atividade da Segunda Outorgante objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta ORC2018030501 apresentada por esta, e que constituirá o Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O trabalho será desenvolvido de acordo com as necessidades efetivas relativamente à execução dos serviços contratados, devendo os meios necessários ser assegurados pela Segunda Outorgante, sem prejuízo da disponibilização de um espaço físico na sede da IFD e caso tal se revele necessário.

CLÁUSULA QUINTA

1. Como contrapartida dos serviços prestados e identificados na Cláusula Primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia global de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros).
2. O preço não inclui o IVA e engloba todas as despesas que o Adjudicatário venha a ter, entre outros, com pessoal, equipamentos, consumíveis e deslocações
3. A importância referida no número anterior será paga em duodécimos mensais e iguais, mediante a apresentação da correspondente fatura.
4. Não haverá lugar a revisão de preços.
5. A(s) fatura(s) deverá ser emitida com data do último dia do mês e recebida pela IFD, nos primeiros dias do mês seguinte.
6. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, até ao último dia do mês seguinte ao da emissão da fatura. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na IFD, a fatura corrigida.



CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da Segunda Outorgante todas as despesas necessárias ao desempenho das tarefas objeto do presente contrato, designadamente, contribuições à segurança social, deslocações, alimentação, estadias e comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente contrato vigorará pelo período estimado de **10 (dez) meses** de calendário, com início da produção de efeitos reportados a 13 de março 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018.
2. As horas que não forem consumidas no mês correspondente (66 horas) transitam para o mês seguinte.
3. Verificado o termo do contrato, as horas que não forem consumidas poderão ser consumidas, a solicitação da IFD, até que se esgote o número máximo de horas contratadas sem qualquer custo adicional para a Primeira Outorgante.
4. Fica a Primeira Outorgante com a faculdade de resolver o contrato caso a Segunda Outorgante deixar de assegurar a prestação de serviços objeto do presente contrato.
5. A Primeira Outorgante designa a Sr.^a Dr.^a Filipa Lencastre Pouzada como Gestor do Contrato, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a IFD e a Adjudicatário, no âmbito da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ao convencionado no presente contrato deverá sempre constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA

1. Para os efeitos da execução do presente contrato, nomeadamente para fins de correspondência, consideram-se como domicílio das Partes as moradas seguintes:
 - a) Primeira Outorgante: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 9.º, 4350-158 Porto;
 - b) Segunda Outorgante: Rua Professor Manuel Estudante Silva, Edifício 4, Apartamento 015, 3810-617 Aveiro;
2. Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas no número anterior considera-se efetuada desde que a indicação da morada do destinatário se



encontre corretamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A Segunda Outorgante compromete-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre a informação a que tenha acesso, no âmbito da prestação de serviços objeto deste contrato não a podendo usar, divulgar ou ceder a qualquer título, para qualquer outra finalidade que não seja a do âmbito do contrato.
2. A Segunda Outorgante deve proteger aquela informação por forma a prevenir que a mesma não seja tornada pública ou divulgada a terceiros.
3. A Segunda Outorgante deve adotar todas as medidas necessárias a impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda daquela, comunicando sempre à IFD a ocorrência de incidentes dessa natureza, ainda que essa comunicação não exclua a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As informações a que a Segunda Outorgante recolhe e tem acesso são propriedade da IFD.
2. O acesso à informação por parte da Segunda Outorgante não pode, em caso algum, ser interpretada como conferindo de maneira expressa ou implícita um direito qualquer – nos termos de uma licença ou por outro meio – sobre essas matérias às quais se reportem os direitos de autor ou outros direitos ligados à propriedade literária e artística, à propriedade industrial, às marcas de fabricação ou ao segredo do negócio.
3. A Segunda Outorgante deve limitar o acesso da informação aos seus colaboradores no âmbito do estritamente necessário ao objeto deste contrato, fornecendo-lhes indicações nesse sentido e obtendo deles compromissos de confidencialidade.
4. O dever de confidencialidade vigora desde o início de vigência deste contrato e mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do termo do contrato de prestação de serviços.

O Anexo I e II fazem parte integrante do presente Contrato.



Celebrado no Porto ao quinto dia do mês de abril de dois mil e dezoito, constando de dois exemplares, de igual valor, devidamente assinados, ficando cada uma das Partes na posse de cada um dos exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

IFD
Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.
Avenida Fernão Magalhães, n.º 1862 - 13.º
4350-298 PORTO
Capital Social: € 100.000.000,00
Matricula C.R.C. Porto: NIPC 513 230 068

